



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Registro de Candidatura nº 0601284-92.2026.6.21.0000

Requerente: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS
PARTIDÁRIOS. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.
REGULARIDADE FORMAL. OBSERVÂNCIA DAS COTAS
DE GÊNERO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO.
MANIFESTAÇÃO PELO DEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado pelo Diretório Estadual do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) para concorrer nas Eleições 2026 aos cargos de Deputado Estadual no Rio Grande do Sul (IDs 46264152 e ID 46264153).

O pedido foi devidamente instruído com a ata da convenção estadual realizada em 01/08/2026 (ID 46265034), a lista de presença das convencionais e dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

convencionais e a relação de candidatas e candidatos escolhidos. (ID 46265034)

Publicado o edital para ciência dos interessados em 12/08/2026 (IDs 46264170 e ID 46267511), transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (ID 46273945)

A Secretaria Judiciária prestou, então, informações técnicas, atestando a regularidade formal do pedido e a legitimidade da subscritora, Vera Rosane Rodrigues de Oliveira, Presidente do partido isolado. (ID 46273913)

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Assiste razão ao Requerente. Vejamos.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Com isso, verificou-se que o PSTU possui registro estatutário no egrégio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) há mais de seis meses da eleição, com órgão de direção estadual vigente e regular na circunscrição do pleito. (ID 46273913).

O pedido de registro, por sua vez, foi transmitido em 10/08/2026, respeitando o prazo final de 15/08 estabelecido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997. (ID 46264152); a convenção estadual ocorreu em 01/08/2026, em obediência ao intervalo legal entre 20 de julho e 5 de agosto (ID 46265034); a ata foi devidamente digitada no sistema CANDex e transmitida à Justiça Eleitoral de forma tempestiva em 02/08/2026,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

acompanhada da lista de presença assinada pelos convencionais (ID 46265034); o formulário DRAP foi subscrito pela Presidente do órgão de direção estadual, cuja legitimidade foi expressamente atestada pela unidade técnica dessa Justiça Eleitoral (ID 46273913), atendendo ao disposto no art. 21, inc. I, da Res. TSE nº 23.609/2019; e constam nos autos informações de contato atualizadas. (IDs 46264153 e 46265034)

No tocante ao preenchimento das vagas para o cargo proporcional de Deputado Estadual, o partido apresentou nominata com 2 candidatos, sendo 1 do gênero masculino (50%) e 1 do gênero feminino (50%), o que atende plenamente ao art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. (ID 46273913)

Por fim, conforme relatado, o prazo de 5 dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação, inexistindo, igualmente, dissidência partidária ou outra controvérsia sobre a validade da convenção.

Portanto, o DRAP encontra-se apto, pelo que deve ser concedido.

ANTE O EXPOSTO, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Deputado Estadual) do PSTU.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2026.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

EMRT